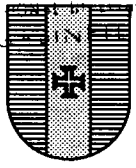


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 127

Sexta - feira, 15 de Novembro de 1996

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1/96

Exonera do cargo de Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 2/96

Exonera os membros do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 3/96

Nomeia Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/96

Nomeia os membros do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1567/96

Aprova a minuta do contrato de empreitada de remodelação de um edifício para adaptação à Pousada de Juventude do Porto Moniz.

Resolução n.º 1568/96

Atribui um subsídio à "União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM", no montante de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 1569/96

Atribui subsídios aos clubes e associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição nacional e regional, no âmbito da política de apoio ao desporto amador.

Resolução n.º 1570/96

Atribui subsídios aos clubes participantes nos campeonatos nacionais de futebol da 1.ª divisão e divisão de honra, referente ao mês de Novembro.

Resolução n.º 1571/96

Atribui subsídios aos clubes e associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição nacional e regional, no âmbito da política de apoio ao desporto amador.

Resolução n.º 1572/96

Atribui um subsídio à sociedade que gira sob a firma "Carreira & Gonçalves, Lda.", no montante de 2 326 666\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 188/96

Autoriza a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira — EHTM — a ministrar cursos de formação profissional para guia-intérprete regional e guia de montanha.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1/96

de 11 de Novembro

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 233.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, exonero do cargo de Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 11 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 2/96

de 11 de Novembro

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, exonero o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, Jorge Manuel Bazenga Marques, o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Dr. Eduardo António Brazão de Castro, o Secretário Regional do Turismo e Cultura, João Carlos Nunes Abreu, o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, engenheiro Jorge Manuel Jardim Fernandes, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas, o Secretário Regional de Finanças, Dr. José Paulo Baptista Fontes, o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, e o Secretário Regional de Educação, Dr. Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

Assinado em 11 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

**Decreto do Ministro da República para a
Região Autónoma da Madeira n.º 3/96**

de 11 de Novembro

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 233.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, nomeio Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 11 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

**Decreto do Ministro da República para a
Região Autónoma da Madeira n.º 4/96**

de 11 de Novembro

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, nomeio o Dr. José Paulo Baptista Fontes Secretário Regional do Plano e da Coordenação (áreas do Plano, da coordenação técnica, da Administração Pública, de estatística, de finanças, de informática, de Orçamento, do património, do sistema financeiro *off-shore*, dos serviços internacionais do Centro Internacional de Negócios da Madeira, do Registo Internacional de Navios e do Pólo Tecnológico), o Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa (áreas das comunicações, da comunicação social, do comércio, da indústria, da Zona Franca Industrial da Madeira, da energia, dos transportes aéreos e aeroportos, do litoral, dos transportes marítimos e portos, dos transportes terrestres e da União Europeia e cooperação externa), Manuel Jorge Bazenga Marques Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas (áreas de agropecuária, de florestas, do Parque Natural e das pescas), o engenheiro Jorge Manuel Jardim Fernandes Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente (áreas do ambiente, de estradas, da habitação, de obras públicas, de recursos hídricos, do saneamento básico e do urbanismo), João Carlos Nunes Abreu Secretário Regional do Turismo e Cultura (áreas da cultura, do turismo e da animação), o Dr. Eduardo António Brazão de Castro Secretário Regional dos Recursos Humanos (áreas do emprego, do trabalho, do artesanato, de comunidades madeirenses, da juventude e da defesa do consumidor), o Dr. Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos Secretário Regional de Educação (áreas de educação, de educação especial, de desporto e de formação profissional), o Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares (áreas da saúde pública, dos hospitais, da segurança social, da protecção civil e de assuntos parlamentares).

Assinado em 11 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1567/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de remodelação de um edifício para adaptação à Pousada de Juventude do Porto Moniz, de que é adjudicatária a sociedade denominada "EDIMADE - EDIFICADORA DA MADEIRA, LDA.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1568/96

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/M, de 23 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, resolveu atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Novembro de 1996.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1569/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 67.685.096\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - ASSOCIAÇÕES - AGOSTO/96

Associação de Andebol da Madeira	.1.902.484\$00
Associação de Badminton da Madeira	.1.010.638\$00
Associação de Basquetebol da Madeira
.....	.1.583.237\$00
Associação de Desportos da Madeira	.1.597.488\$00
Associação de Futebol do Funchal	.2.281.866\$00
Associação de Judo da R.A. Madeira	.827.172\$00
Associação de Motociclismo da Madeira
.....	.400.965\$00
Associação de Patinagem da Madeira	.1.085.892\$00
Associação de Ténis da Madeira683.206\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira
.....	.1.631.765\$00
Associação de Voleibol da Madeira	.1.515.637\$00

Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	960.003\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	138.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R.A. Madeira	281.800\$00
Associação de Karting da Madeira	313.110\$00
Sub Total	16.213.596\$00
2 - COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 2.ª PRESTAÇÃO - ÉPOCA 96/97	
2.ª Divisão B - Clube Desportivo Nacional	5.206.250\$00
2.ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha	5.206.250\$00
2.ª Divisão B - Associação Desportiva de Machico	5.206.250\$00
2.ª Divisão B - Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	5.206.250\$00
3.ª Divisão - Clube Desportivo Portosantense	2.744.000\$00
3.ª Divisão - Associação Desportiva de S. Vicente	1.960.000\$00
3.ª Divisão - Sporting Clube Santacruzense	1.960.000\$00
3.ª Divisão - Clube Desportivo 1.º de Maio	1.960.000\$00
3.ª Divisão - União Desportiva de Santana	1.960.000\$00
Sub Total	31.409.000\$00
3 - CLUBES /MODALIDADES - 2.ª PRESTAÇÃO - ÉPOCA 96/97	
Académico Clube Desportivo do Funchal	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Andebol masculino	1.250.000\$00
Clube Amigos do Basquete	
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	1.250.000\$00
Club Sports Madeira	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Voleibol feminino	1.250.000\$00
Club Sport Marítimo	
Andebol masculino	1.250.000\$00
Atletismo masculino	125.000\$00
Atletismo feminino	125.000\$00
Voleibol masculino	625.000\$00
Hóquei Patins	625.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	
Hóquei Patins masculino	875.000\$00
Centro de Atletismo da Madeira	
Atletismo feminino	250.000\$00
Clube Desportivo Nacional	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masculino	125.000\$00
Natação feminino	250.000\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Clube Desportivo S. Roque	
Ténis de Mesa masculino	250.000\$00
Hóquei Patins masculino	312.500\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00

Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Clube Naval do Funchal	
Natação masculino	250.000\$00
Natação feminino	125.000\$00
Clube Futebol União	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Associação Desportiva de Machico	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
Andebol masculino	312.500\$00
Associação Cultural e Desp. S. João da Ribeira Brava	
Ténis de Mesa feminino	125.000\$00
Sub Total	20.062.500\$00
TOTAL	67.685.096\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1570/96

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do Desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Novembro subsídios no valor de 52.500.000\$00:

Club Sport Marítimo	35.000.000\$00
Clube Futebol União	17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 52.500.000\$00 têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1571/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 19.147.559\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES - JULHO e AGOSTO/96	
Associação de Futebol do Funchal	1.940.040\$00
Associação de Andebol da Madeira	591.360\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.324.927\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.181.440\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	1.243.869\$00
Associação de Patinagem da Madeira	3.030.360\$00
Associação de Judo da R.A. Madeira	28.160\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	8.951.555\$00
Associação de Ténis da Madeira	197.120\$00
Aero Clube da Madeira	264.488\$00
Clube Futebol União	225.280\$00

Ar livre Madeira Clube168.960\$00
TOTAL19.147.559\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1572/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Outubro de 1996, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir a Carreira & Gonçalves, Ld.^a um subsídio no valor de 2.326.666\$00 relativo aos meses de Outubro e Novembro de 1996. O mesmo destina-se à Creche "A Figueirinha" situada no Caniço.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01. B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 188/96

Pela Portaria n.º 188/92, de 9 de Julho, das ex-Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e do Turismo, Cultura e Emigração, foram estipuladas as normas - condições de acesso, planos de estudos e regime de avaliação de conhecimentos - para os cursos de formação de profissionais de informação turística, na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente para Guia-Intérprete Regional e Guia de Montanha.

Contudo, há todo o interesse para a RAM que se adoptem adequadas normas, excepcionais e transitórias, que permitam resolver - sem se postergar a devida qualificação profissional - a situação de indivíduos, portugueses e estrangeiros, que, presentemente, nesta Região, com carácter precário, vêm desempenhando tarefas do âmbito de Guia-Intérprete Regional e de Guia de Montanha.

A elaboração desta Portaria foi precedida de parecer do Instituto Nacional de Formação Turística, entidade à qual compete, legalmente, a orientação pedagógica da formação profissional em apreço.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, e das alíneas d) e g) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Educação e do Turismo e Cultura, o seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 - A Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) pode ministrar cursos de formação profissional para Guia-Intérprete Regional e Guia de Montanha, sujeitos ao regime especial e transitório estipulado pela presente Portaria.
- 2 - Os cursos referidos no número anterior decorrem durante o ano lectivo de 1996/97 e têm a duração de 25 semanas.

ARTIGO 2.º

- 1 - São admitidos ao curso de Guia-Intérprete Regional a que alude o n.º 1 do artigo anterior os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) O mínimo de 5 anos de comprovada actividade como guia-intérprete, na RAM;
- c) Aprovação em exame de admissão, de acordo com o disposto no artigo 4.º.

- 2 - Podem ainda ser admitidos ao curso de Guia-Intérprete Regional estrangeiros dos países da União Europeia e da Noruega, desde que satisfaçam as condições fixadas no número anterior e, comprovadamente, sejam residentes na RAM há 5 anos pelo menos.

ARTIGO 3.º

- 1 - São admitidos ao curso de Guia de Montanha mencionado no n.º 1 do artigo 1.º os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) 12.º ano de escolaridade ou equivalente, ou escolaridade obrigatória se se possuir 23 anos de idade ou mais, em 96-12-31;
 - b) O mínimo de 3 anos de comprovada actividade como guia de montanha, na RAM;
 - c) Aprovação em exame de admissão, de acordo com o prescrito no artigo 4.º.

- 2 - Podem também ser admitidos ao curso de Guia de Montanha estrangeiros dos países da União Europeia e da Noruega, desde que possuam os requisitos estabelecidos no número anterior e, comprovadamente, sejam residentes na RAM há 3 anos pelo menos.

ARTIGO 4.º

- 1 - O exame de admissão a que se referem as alíneas c) dos números 1 dos artigos 2.º e 3.º compõe-se de:
 - a) Entrevista para avaliar a capacidade de elocução;
 - b) Prova oral sobre dois idiomas estrangeiros, sendo um escolhido pelo próprio candidato e outro pelo júri;
 - c) Prova escrita sobre cultura geral - apenas para os candidatos que não possuam o 12.º ano de escolaridade e tenham 23 anos de idade ou mais;
 - d) Prova oral destinada a avaliar conhecimentos sobre a língua portuguesa - apenas para os candidatos estrangeiros ou de origem estrangeira.
- 2 - Cada prova citada no número anterior, incluindo a entrevista, é classificada como "apto" ou "não apto", sendo reprovado aquele que obtiver uma menção "não apto".
- 3 - O resultado final do exame de admissão exprime-se em "admitido" ou "reprovado".
- 4 - O júri do exame de admissão é assim constituído:
 - a) Director da EHTM, como presidente, que tem voto de qualidade;
 - b) Dois docentes, no mínimo.

ARTIGO 5.º

O plano de estudos referente ao curso de Guia-Intérprete Regional, com a totalidade de 525 horas - acrescidas de 100 horas para a disciplina de Português, para os alunos estrangeiros ou de origem estrangeira -, é o seguinte:

- a) Disciplinas:
 - Técnica Profissional 25

- Introdução ao Turismo	25
- História Geral da Civilização	75
- História da Arte e Cultura da Madeira	100
- História da Madeira	50
- Itinerários e Circuitos Turísticos	50
- Relações Interpessoais	25
- Português (apenas para alunos estrangeiros ou de origem estrangeira)	100
- Geografia	50
b) Módulos informativos:	
- Etnografia e Etnologia	25
- Arte Decorativa	10
- Fauna e Flora	50
- Ciências Políticas	10
c) Visitas de estudo:	
- Monumentos Históricos	6
- Museus	12
- Igrejas e Capelas	12

ARTIGO 6.º

O plano de estudos respeitante ao curso de Guia de Montanha, com a totalidade de 410 horas, é o seguinte:

a) Disciplinas:	
- História Económica e Social da Madeira	75
- Itinerários e Circuitos Turísticos	50
- Relações Interpessoais	50
- Fauna e Flora	75

- Primeiros Socorros	50
- Geografia e Orientação	50
b) Módulos informativos:	
- Etnografia e Etnologia	20
- Nutricionismo de Montanha	12
- Protecção Ambiental	16
- Prevenção e Segurança na Montanha	12

ARTIGO 7.º

Aos cursos referidos neste diploma legal aplicam-se, complementarmente, as adequadas disposições da Portaria n.º 118/92, de 9 de Julho, nomeadamente os regimes de faltas às aulas e avaliação de conhecimentos.

ARTIGO 8.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Educação e do Turismo e Cultura.

Assinada em 23 de Outubro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA,
João Carlos Nunes Abreu

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"